



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 081/2015 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015 (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO NAS COZINHAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ACOSTA QUADRI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 588, Centro, na cidade de Joaquim Távora, CEP 86.455-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 05.568.807/0001-49, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RODRIGO ACOSTA QUADRI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.952.194-9/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 037.684.249-01, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 762, Centro, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), homologado em 02 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos diversos para uso nas cozinhas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Discriminação do produto	Marca	Apres	Quant	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
1	BATEDEIRA COM SISTEMA DE ROTACAO ORBITAL, POTENCIA DE 600 W, CONTROLE ELETRONICO DE VELOCIDADES, TAMPa HERMETICA ANTI-RESPINGO - FECHAMENTO TOTAL E ALIMENTADOR COM TAMPa ARTICULADA E TRAVA, SISTEMA DUPLO DE ENGRENAGENS - DEVERA POSSUIR UMA ENGRENAGEM EXTRA NO CONJUNTO QUE AUMENTA O DESEMPENHO, BATEDORES DE ALTA QUALIDADE, LEVES E QUE NAO ENFERRUJEM, TIGELA EM ACO ESCOVADO INOXIDAVEL, CAPACIDADE PARA 4 LITROS VOLTAGEM 127, COR BRANCA	CADENCE	Uni	11	717,00	7.887,00
VALOR TOTAL						7.887,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.887,00 (Sete mil oitocentos e oitenta e sete reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
**Parágrafo Único:** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



de Compras.

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de Junho de 2015 a 04 de Junho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	4490521200	1908	103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	361	009	2	012	4490521200	1909	105	Atenção de ativos da Educação	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	361	009	2	012	4490521200	1911	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	365	009	2	019	4490521200	1912	103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	365	009	2	019	4490521200	1913	3142	FNDE/Brasil Carinhoso- Apoio a Creches	Aparelhos e utensílios domésticos

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

**Parágrafo Único:** O prazo de garantia dos materiais permanentes deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



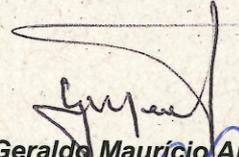
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

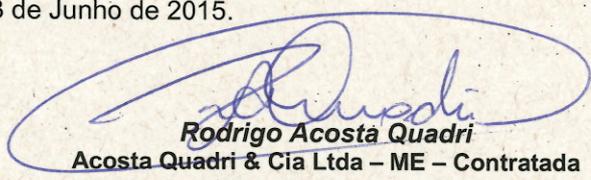
**Cláusula Vigésima – DO FORO**

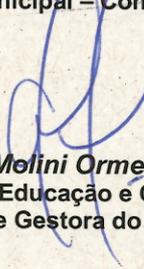
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Junho de 2015.

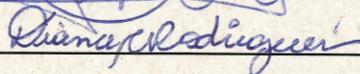
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

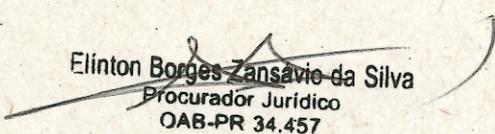
  
**Rodrigo Acosta Quadri**  
Acosta Quadri & Cia Ltda – ME – Contratada

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educação e Cultura –  
Contratante e Gestora do Contrato

**Visto do Departamento Jurídico:**

**Testemunhas:**

  
**Elinton Borges Zansavio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR. Table with columns for various budget items (e.g., 0005 PROGRAMA PATRULHA ASFÁLTICA) and 12 columns of numerical data representing budget allocations.

CONSOLIDADO. Summary table for the first set of budget items, showing totals for each category and a grand total.

CONSOLIDADO. Summary table for the second set of budget items, showing totals for each category and a grand total.

Edimar de Freitas Alboneti  
Presidente

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA - EXERCÍCIO 2015. Table showing monthly financial programming for expenses from January to December.

CRONOGRAMA BIMESTRAL DA DESPESA. Table showing bi-monthly financial programming for expenses from January to December.

Edimar de Freitas Alboneti  
Presidente

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE OBRAS/SC. Table showing monthly execution programming for works and services from January to December.

CRONOGRAMA MENSAL DA REALIZAÇÃO DA RECEITA. Table showing monthly programming for revenue realization from January to December.

Edimar de Freitas Alboneti  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA N.º 695/2015. Enquadra os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, para fins de implantação das carreiras de que trata a Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO N.º 081/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2015 (PMRC). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA - ESTADO DO PARANÁ. LEI N.º 1.542/2015. SÚMULA: Altera o parágrafo único do artigo 95 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências...

Maus tratos aos Animais  
Diga NÃO

MARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal